



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 032/2020
(de 17 de fevereiro de 2020)

Termo de contrato de prestação de serviços de animação musical para os encontros dos grupos da Terceira Idade, discriminado no Edital Licitatório sob nº 013/2020, Pregão Presencial nº 005/2020, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Maria Goretti Freitas Wiggers 77740033987.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADA: MARIA GORETTI FREITAS WIGGERS 77740033987, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.247.436/0001-69, estabelecido na Avenida Rua Rodolfo Heidemann, nº 383, centro, Rio Fortuna/SC, 88760-000, representado por sua sócia proprietária, Sra. Maria Goretti Freitas Wiggers, CPF nº 777.400.339-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1ª. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de animação musical para os encontros dos grupos da Terceira Idade do Município de Rio Fortuna, no decorrer de 2020, conforme descrição abaixo:

Item	Produto	Quantidade	MARCA	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
1	Prestação de serviço de animação musical para os encontros dos grupos da Terceira Idade o Município de Rio Fortuna, no decorrer de 2020, num total de 02 (dois) encontros por semana – sendo 01 (um) no centro e 01 (um) em uma comunidade do interior – perfazendo 08 (oito) horas totais semanais, com no mínimo 02 (dois) músicos, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos de som e instrumentos musicais necessários.	75 encontros	Maria Goretti	630,00	47.250,00



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Parágrafo Primeiro. O serviço será prestado duas vezes por semana, perfazendo um total de 08 (oito) horas semanais, sendo um encontro no centro do Município e outro em uma comunidade do interior, conforme cronograma da Administração Municipal. O serviço deverá ser prestado em cumprimento aos horários e determinações da Administração Municipal, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 47.250,00** (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando todos os serviços prestados e os respectivos preços unitário e total. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores relativos aos serviços de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2020, a saber:

(27) 3.3.90.39.99.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do Município;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão nº 005/2020,



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Processo Licitatório nº 013/2020, podendo o CONTRATADO para isso subcontratar os serviços objeto deste Contrato, desde que assumam todos os encargos da subcontratação decorrentes;

- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação e contrato firmado;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação dos serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f) Oferecer serviço de boa qualidade;
- g) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRATADO para prestação dos serviços e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/ SC, 17 de fevereiro de 2020.

LINDOMAR BALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA GORETTI FREITAS WIGGERS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

KÉSSIA MEURER
CPF 081.472.379-95

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70